



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2018, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26/2013.

A Prefeitura Municipal de Caibi, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua dos Imigrantes, nº 499, inscrita no CNPJ sob n. 82.940.776/0001-56 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Elói José Libano, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 026/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **10/01/2019 às 08:30** horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi, sito a Rua dos Imigrantes nº 499

1. DO OBJETO

1.1- O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações e quantidades estimadas no **Anexo I** deste edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1- Os Grupos formais e informais de agricultores familiares, interessados em participar desta Chamada Pública, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01** e o **PROJETO DE VENDA - Envelope nº 2**, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

2.2- Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE CAIBI -SC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2018

PROPONENTE: (nome ou razão social).

CNPJ ou CPF nº:

Endereço: (completo)

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

AO MUNICÍPIO DE CAIBI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2018

PROPONENTE: (nome ou Razão Social).

CNPJ ou CPF nº:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Endereço: (completo).

3. DAS CONDIÇÕES PARA DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais e Informais de agricultores familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.4 Os grupos formais ou informais que optarem pelo Projeto de Vendas de alimentos de origem orgânica deverão comprovar a certificação dos mesmos, apresentando certificado de orgânico emitido pelo órgão fiscalizador competente.

4.5 - Toda documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Caibi designado para este fim. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a proponente dispensada de autenticá-la.

5. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

5.1- No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 3 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas na Secretária Municipal da Educação, sito a Rua dos Imigrantes nº 499 em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do empenho pela empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

vencedora do(s) item(ns), no horário de expediente, as quais serão submetidas aos testes necessários, avaliação e aprovação da Nutricionista responsável pela alimentação escolar.

8. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

8.1 Os gêneros alimentícios pertinentes as Escolas da Sede deverão ser entregues semanalmente diretamente nas Escolas da Rede Municipal, sendo uma ou duas vezes por semana, nos endereços constantes no **anexo II**, que será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caibi –SC.

8.2 Já os gêneros alimentícios pertinentes as Escolas da Zona Rural deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação.

9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1 – A licitação entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, não podendo ser prorrogada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
0147	12 306 0009.2020	PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	33903007	Gêneros de Alimentação

13.2- Recursos provenientes do Convenio FNDE/PNAE/PRÓPRIOS.

14. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês de acordo com a quantidade entregue mediante protocolização da nota correspondente no setor de despesas do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar.

14.2 – O preço proposto para o objeto da presente Chamada Pública deverá ser fixo, não podendo ter reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea d, do artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, consolidada desde que apresentados os documentos comprobatórios.

15. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

15.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (**anexo I** do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsáveis pela alimentação escolar.

15.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

15.4 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma (**anexo III**) fornecido pela Secretaria de Educação.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

16.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

16.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

16.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

16.2 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

17.3 O Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações – Rua dos Imigrantes nº 499 – Caibi- SC no horário de atendimento. A íntegra do edital esta disponível no endereço eletrônico www.caibi.sc.gov.br.

18. DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante deste edital;

18.1.1 **Anexo I** - Descrição dos gêneros alimentícios;

18.1.2 **Anexo II** - Locais de entrega dos gêneros alimentícios;

18.1.3 **Anexo III** - Modelo do Projeto de Venda;

18.1.4 **Anexo IV** - Modelo do Contrato.

Caibi – SC 04 de Dezembro de 2018

EÓI JOSÉ LIBANO
Prefeito Municipal

IRACI ANTONINHO FAZOLO
Assessor Jurídico
AOB:15054



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO I- DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –

Lote 01		ALIMENTOS CONVENCIONAIS			Valor Unitário	Valor Total
ITEM	QTD/EST.	UND	Descrição			
1	1540	Pés	ALFACE, verde, nova, de 1ª qualidade, folha sã, sem rupturas e sujidades, tamanho médio.	2,83	4358,20	
2	500	unid	BRÓCOLIS, novo de 1ª qualidade, folhas e flores sãs, sem Rupturas, tamanho médio.	4,23	2115,00	
3	600	und	REPOLHO, novo, de 1ª qualidade, folha sã, sem Rupturas.	4,55	2730,00	
4	400	und	COUVE –FLOR, nova, de 1ª qualidade, folhas e flores sãs, sem Rupturas, de tamanho médio.	4,51	1804,00	
5	1600	Maços	TEMPERO VERDE (SALSA E CEBOLINHA) maço de 150 gramas, fresco e de boa qualidade	2,91	4656,00	
6	150	kg	BATATA DOCE frescas e sem manchas. Unidades médias, com casca sã de 1ª qualidade.	3,28	492,00	
7	400	kg	MANDIOCA, tipo branca ou amarela de 1º qualidade, raízes grandes tamanho uniforme, fresca com casca inteira sem rupturas ou defeitos.	4,90	1960,00	
8	100	Potes	Melado batido de cana de açúcar. Ingredientes: Caldo de cana de açúcar. Embalagens de 800g. Com data de fabricação e prazo de validade.	10,97	1097,00	
9	100	kg	AÇUCAR DE CANA A GRANDEL, em embalagens de 1 kg com data de fabricação e prazo de validade.	10,89	1089,00	
10	1200	Kg	LARANJA, de primeira, in natura, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	3,24	3888,00	
11	200	Kg	BISCOITO tipo CASEIRO de açúcar de cana, milho e rosca de nata com cobertura de glacê, pacotes de 1 kg.	21,17	4234,00	
12	600	Und	Pão Sovado Tipo Caseiro Fatiado 400 gr, com data de fabricação e prazo de validade.	5,38	3228,00	
13	350	Dz	OVOS DE GALINHA, inspecionados, lavados e em ótimo grau de aproveitamento.	5,08	1778,00	
14	400	kg	Queijo Mussarela, devidamente inspecionado, refrigerado, cor e cheiro característico com certificado do S.I.F	26,67	10668,00	
15	350	sache	Nata em sache de 300gr.com data de validade, devidamente inspecionados, refrigerados, com certificado do S.I.F	4,75	1662,50	
16	5000	litros	LEITE ULTRA-PASTEURIZADO integral envasados em embalagens de 1 litro, inspecionado, com data de fabricação e prazo de validade. Com certificado do S.I.F	2,49	12450,00	
Total					58209,70	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Lote 02		ALIMENTOS DE ORIGEM ORGÂNICA			Valor Unitário	Valor Total
ITEM	QTD/EST.	UND	Descrição			
1	1540	Pés	ALFACE ORGÂNICA , verde, nova, de 1ª qualidade, folha sã, sem rupturas e sujidades, tamanho médio.	3,68	5667,20	
2	180	Und	ABACAXI ORGÂNICO , em ótimo grau de amadurecimento e aproveitamento.	6,98	1256,40	
3	2100	Kg	BANANA CATURRA ORGÂNICA , in natura, kg, apresentando grau de maturação adequado, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	2,59	5439,00	
4	150	kg	BATATA DOCE ORGÂNICA , frescas e sem manchas. Unidades médias, com casca sã de 1ª qualidade.	4,26	639,00	
5	500	unid	BRÓCOLIS ORGÂNICO , novo de 1ª qualidade, folhas e flores sãs, sem Rupturas, tamanho médio.	5,50	2750,00	
6	200	Kg	BETERRABA ORGÂNICA , sem folhas, em kg, tamanho médio de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas.	4,27	854,00	
7	300	Kg	CEBOLA ORGÂNICA , de ótima qualidade	4,29	1287,00	
8	240	Kg	CENOURA ORGÂNICA , em kg, sem folhas, tamanho médio, nova, de 1º qualidade.	4,22	1012,80	
9	400	und	COUVE –FLOR ORGÂNICA , nova, de 1ª qualidade, folhas e flores sãs, sem Rupturas, de tamanho médio.	5,87	2348,00	
10	1600	Maços	TEMPERO VERDE (SALSA E CEBOLINHA) ORGÂNICA , maço de 150 gramas, fresco e de boa qualidade	3,79	6064,00	
11	400	kg	MANDIOCA ORGÂNICA , tipo branca ou amarela de 1º qualidade, raízes grandes tamanho uniforme, fresca com casca inteira sem rupturas ou defeitos.	6,37	2548,00	
12	800	Kg	MELANCIA ORGÂNICA , de primeira, in natura, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, em adequado grau de maturação.	2,25	1800,00	
13	600	und	REPOLHO ORGÂNICO , novo, de 1ª qualidade, folha sã, sem Rupturas.	5,91	3546,00	
14	1200	Kg	LARANJA ORGÂNICA , de primeira, in natura, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	4,22	5064,00	
Total					40.275,40	

Obs: Dentre a impossibilidade de realização de pesquisa de preços dos produtos orgânicos, foi acrescido 30% (trinta por cento) o valor em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

ANEXO II - LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A distribuição será feita pelo fornecedor, somente em dias úteis, de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens, respeitando os locais e o horário de entrega combinados com o Diretor e/ou responsável pela escola. Abaixo segue os endereços/locais de entrega correspondente a cada escola:

NOME DA ESCOLA	LOCAL DE ENTREGA
Escola Pedro Ivo Campos	Rua das Palmeiras nº 520
CEI – ABC Unidade I	Rua Machado de Assis nº 743,
CEI – ABC Unidade II	Avenida Pátria,
CEI – ABC Unidade III	Rua Helena Bigaton nº 778
APAE	Rua Salgado Filho nº 774
Anita Garibaldi	Linha Planaltina
Pré – Escolar Carrossel	Linha Planaltina



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO III- MODELO DO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada Pública nº 003/2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF.		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. nº da Agência		11. nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
2. Endereço		3. Município		4. CEP	
5. Nome da Entidade Articuladora	6. CPF		7. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. nº da Agência	5. nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Caibi		2. CNPJ 82.940.776/0001-56		3. Município Caibi	
4. Endereço Rua Dos Imigrantes, 499			5. DDD/Fone (049) 36480211		
6. Nome do representante e e-mail Prefeito Municipal: Elói José Libano			7. CPF. 377.456.039-00		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Forma ou Informal I	Fone/e-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ /2018

CHAMADA PÚBLICA 003/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAIBI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, 499, Centro, em Caibi - SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.940.776/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELOI JOSÉ LIBANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Triunfo nº 655 na cidade de Caibi SC, inscrito no CPF sob o Nº 377.456.039-00 e portador da Cédula de Identidade Nº 12R. 703.136, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado

CONTRATADA: (nome do grupo formal ou informal), com sede na Rua _____, N º ____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, doravante denominado CONTRATADA, fundamentos nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE para o ano letivo de 2019, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de **20.000,00 (vinte mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a solicitação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de Dezembro de 2019. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 003/2018.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 003/2018.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do agricultor Familiar	2. CPF	3.DAP	4.Produto	5. unidade	6.Quantidade /Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhista e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
0147	12 306 0009.2020	Programa Suplementar de Alimentação Escolar	33903007	Gêneros de Alimentação

I - Recursos provenientes do Convênio FNDE/PNAE/PROPRIOS.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao final de cada mês de acordo com a quantidade entregue mediante protocolização da nota correspondente no setor de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

despesas do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação a obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste contrato, as seguintes penalidades, dentre outras:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

d) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o parágrafo 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III - fiscalizar a execução do contrato;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 003/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caibi - SC, em _____ de _____ 20_____.

ELÓI JOSÉ LIBANO
Prefeito Municipal
Contratante

Representante da Contratada
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Visto do Assessor Jurídico